



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM DE Nº 034, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, visando repasse de auxílio financeiro para complementação dos serviços de cirurgias eletivas prestados pela aludida Entidade Hospitalar.

Com o presente convênio se pretende oferecer aos Municípios procedimentos cirúrgicos eletivos de grande porte e/ou que precisem de maior suporte hospitalar, como Centros Cirúrgicos bem equipados e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI.

Como é sabido, o Município como ente público é responsável pelas ações em saúde pública no âmbito municipal, por isso, além de todas as outras ações que são proporcionadas pela Administração Municipal no atendimento à saúde dos municíipes, não pode negar apoio às pessoas que necessitam desses procedimentos, até mesmo por uma imposição constitucional.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de novembro de 2021.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com A Santa Casa de Misericórdia de Sobral e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ com o nº 07.818.313/0007-96, com Sede na Av. Gerardo Rangel, s/n, Centro, Sobral, Ceará, CEP 62.011-000, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 2º.** O convênio autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

- I. cirurgia geral;
- II. cirurgia de traumatologia / ortopedia;
- III. cirurgia urológica;
- IV. cirurgia obstétrica / ginecológica / mastológica;
- V. cirurgia de cabeça e pescoço;
- VI. otorrinolaringologia;
- VII. cirurgia plástica /estética corretiva e/ou reparadora;
- VIII. neurocirurgia;
- IX. proctologia;
- X. bucomaxilofacial;
- XI. cardiologia.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 16 de novembro de 2021.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal